



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
 Telefone: (61) 3221-8577 - www.gov.br/cade

**CONTRATO Nº 12/2023**

**PROCESSO Nº 08700.006687/2022-25**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE E A EMPRESA ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA**

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE, AUTARQUIA FEDERAL**, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com sede no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70.770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, neste ato representado pela Sra. **CRISTINA PINHEIRO CASTILHO PORTELA**, Ordenadora de Despesas por Delegação, nomeado(a) pela Portaria nº 390, de 31 de julho de 2023, publicada no *DOU* de 02 de agosto de 2023 (1265243), portadora do CPF nº 000.xxx.xxx-40, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.977.691/0007-83, com sede na ADE, Conjunto 26, lotes 06/07, Águas Claras - Taguatinga DF, CEP: 71.990-720, fone/fax: (61) 3034-2222, e-mail: vendas@diviforma.com.br, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. **FELIPE MENEZES DE BULHÕES**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 53115.030021/2022-42 do órgão gerenciador, bem como 08700.006687/2022-25, do órgão aderente, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023, conduzido pelo Ministério da Comunicações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de confecção e instalação de divisórias, portas e acessórios, bem como de remanejamento (montagem e desmontagem) de divisórias, além do fornecimento de peças e acessórios e aquisição, fornecimento e instalação de isolamento acústico, nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	CATSER	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15814	1	<b>DIVISÓRIA PAINEL CEGO PISO TETO:</b> Serviço de instalação e fornecimento de divisórias tipo piso teto, seccionada ou lisa, espessura final de 90 mm, modulação 900mm. Com ou sem bandeira superior, conforme definições de instalação ou necessário a cada altura de pé direito. Estrutura em alumínio extrudado com acabamento anodizado natural fosco. Totalmente desmontáveis em módulos individuais e independentes, com calha interna para a passagem de cabeamento de elétrica, lógica e telefonia em toda a sua extensão. Conforme padrão existente, similar a Abatex e Multiplena.	m²	500	R\$ 475,00	R\$ 237.500,00
		2	<b>DIVISÓRIA COM PAINEL MISTO CEGO/ VIDRO DUPLO COM PERSIANA:</b> Serviço de instalação e fornecimento de divisórias tipo piso teto, seccionada ou lisa com painel/ vidro duplo e persiana interna, espessura final de 90 mm, modulação 900mm. Com ou sem bandeira superior, conforme definições de instalação ou necessário a cada altura de pé direito. Estrutura em alumínio extrudado com acabamento anodizado natural fosco. Com quadro de vidro duplo instalado a partir de altura de 110cm. Totalmente desmontáveis em módulos individuais e independentes, com calha interna para a passagem de cabeamento de elétrica, lógica e telefonia em toda a sua extensão. Conforme padrão existente, similar a Abatex e Multiplena.	m²	100	R\$ 800,00	R\$ 80.000,00

4	<b>DIVISÓRIA PAINEL VIDRO DUPLO PISO TETO COM PERSIANA INTERNA:</b> Serviço de instalação e fornecimento de divisórias de vidro do tipo piso teto, seccionada ou lisa, com painel/vidro duplo/painel e persiana interna, espessura final de 90 mm, modulação 900mm. Com ou sem bandeira superior, conforme definições de instalação ou necessário a cada altura de pé direito. Estrutura em alumínio extrudado com acabamento anodizado natural fosco. Com quadro de vidro duplo instalado a partir de altura de 110cm. Totalmente desmontáveis em módulos individuais e independentes, com calha interna para a passagem de cabeamento de elétrica, lógica e telefonia em toda a sua extensão. Conforme padrão existente, similar a Abatex e Multiplena.	m <sup>2</sup>	50	R\$ 900,00	R\$ 45.000,00
7	<b>PORTA CEGA COMPLETA:</b> Serviço de instalação e fornecimento de porta simples medindo 900mm x 2100mm, com marcos e bandeiras. Espessura final do conjunto seguindo a mesma das divisórias. Conforme padrão existente, similar a Abatex e Multiplena.	UN	10	R\$ 1.820,00	R\$ 18.200,00
8	<b>CONJUNTO / KIT DE FERRAGENS PARA PORTA, INCLUINDO FECHADURA, DOBRADIÇAS, PARAFUSOS E BATEDOR</b>	UN	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
10	<b>ACABAMENTO DE QUINA:</b> Serviço de instalação e fornecimento de Acabamento de quina em alumínio extrudado acabamento anodizado, com comprimento de até 3,00m conforme local da aplicação, equivalente ao padrão Abatex e Multiplena existente na edificação.	UN	20	R\$ 159,00	R\$ 3.180,00
12	<b>JOGO DE BATENTE EM ALUMÍNIO:</b> Serviço de instalação e fornecimento de Portal completo com batentes totalmente em liga de alumínio extrudado acabamento anodizado com canal para encaixe de dobradiças no padrão existente na edificação e chapa testa, acabamento de topo em todo o perímetro em PVC rígido de encaixe sob pressão, para receber porta de 90cm de largura (modulação de 1000 mm), espessura acabada de 90 mm e com altura da porta variando de 2100 a 2540mm conforme local da aplicação. Equivalente ao padrão Abatex e Multiplena existente na edificação.	UN	20	R\$ 760,00	R\$ 15.200,00
13	<b>GUIA SUPERIOR TETO:</b> Serviço de instalação e fornecimento de Guia superior em alumínio extrudado acabamento anodizado compatível com o sistema Abatex e Multiplena padrão da edificação. A espessura da guia deve garantir espessura final acabada da parede de divisória de 90 mm; peça com comprimento de 3,00 metros	m	20	R\$ 118,79	R\$ 2.375,80
18	<b>LÃ DE PET:</b> Serviço de instalação e fornecimento de Lã de PET (fibras de poliéster sem adição de resinas) destinada ao isolamento acústico e térmico entre ambientes, a ser instalada no interior dos painéis das divisórias. O produto deverá atender os requisitos da NBR 15.758 e ter espessura compatível com a espessura das guias de piso e de teto que, no caso das divisórias Abatex e Multiplena é de 50 mm (valor de referência) e deverá apresentar gramatura de 0,350kg/m <sup>2</sup> com massa específica aparente de no mínimo 7 kg/ m <sup>3</sup> .	m <sup>2</sup>	210	R\$ 173,78	R\$ 36.493,80
22	<b>QUADRO DE VIDRO DUPLO COM PERSIANA:</b> Serviço de instalação e fornecimento de Módulo vidro com persianas, vidro duplo com espessura final de 90 mm. Modulação dos painéis na horizontal de 900 mm a 1200 mm. Altura variável (inclui biombos ou piso-teto). Painéis com placas de saque frontal individual fixado por um sistema de clipe por pressão. Conforme padrão existente, similar a Abatex e Multiplena.	m <sup>2</sup>	20	R\$ 1.296,81	R\$ 25.936,20
23	<b>QUADRO DE VIDRO SIMPLES:</b> Serviço de instalação e fornecimento de Módulo vidro simples, vidro duplo com espessura de 90 mm. Modulação dos painéis na horizontal de 900 mm a 1200 mm. Altura variável (inclui biombos ou piso-teto). Painéis com placas de saque frontal individual fixado por um sistema de clipe por pressão. Conforme padrão existente, similar a Abatex e Multiplena.	m <sup>2</sup>	20	R\$ 1.062,88	R\$ 21.257,60
26	<b>DESMONTAGEM:</b> Prestação de serviços de remanejamento de divisórias, incluindo desmontagem e ajustes em divisórias existentes, como cortes necessários em divisórias e a adequação da estrutura portante nas regiões a serem ajustadas, obedecendo rigorosamente ao padrão existente no edifício-sede e anexo do MCom. Execução de serviços de desmontagem de divisórias ABATEX e MULTIPLENA existentes no MCom conforme padrão especificado neste tópico. Os serviços são medidos em	m <sup>2</sup>	1500	R\$ 36,0090	R\$ 54.013,50

		metros quadrados (unidade de área) e se aplicam a qualquer dimensão em termos de largura e altura existentes. Os serviços também se aplicam de modo indiferente ao tipo de divisória a ser desmontada, isto é, painel cego, painel cego/ vidro, painel de vidro, painel panorâmico com e sem vidro, portas e/ou guichê. A desmontagem deverá ser realizada por profissionais com experiência no sistema ABATEX e MULTIPLENA, utilizando-se ferramental específico para essa divisória e garantindo-se a integridade e o pleno reaproveitamento de todo o material, peças e componentes resultantes da desmontagem, salvo eventuais recortes existentes que não possibilitem qualquer tipo de reaproveitamento. Após o desmonte, os componentes resultantes deverão ser separados, transportados e organizados em local de depósito especificado pelo CONTRATANTE.				
	27	<b>MONTAGEM:</b> Prestação de serviços de remanejamento de divisórias, incluindo montagem e ajustes em divisórias existentes, como cortes necessários em divisórias e a adequação da estrutura portante nas regiões a serem ajustadas, obedecendo rigorosamente ao padrão existente no edifício-sede e anexo do MCom. Execução de serviços de montagem de divisórias ABATEX e MULTIPLENA existentes conforme padrão do MCom, incluindo a execução de ajustes, pré- montagem necessários para adequação da forma e das dimensões das divisórias no fechamento dos painéis decorrentes de remanejamento. Pelo fato do prédio possuir piso elevado dotado de placas apoiadas sobre estrutura metálica, as guias de piso deverão ser fixadas por meio de fita dupla face, salvo nos cantos (locais de mudança de direção da divisória), portais, ou trechos retos muito longos, ou outras situações onde haja necessidade de se garantir a estabilidade do conjunto.	m <sup>2</sup>	1500	R\$ 58,00	R\$ 87.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 636.156,90</b>

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta da contratada; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 636.156,90 (seiscentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na classificação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 303001  
II - Fonte de Recursos: 1050

- III - Programa de Trabalho: 173390
- IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16
- V - Plano Interno: CE99ORCCONT
- VI - Nota de Empenho: 2023NE000275

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/Distrito Federal - Justiça Federal.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MENEZES DE BULHÕES, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Pinheiro Castilho Portela, Ordenadora de Despesas**, em 03/11/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Geraldo Campos Dalenogare, Testemunha**, em 06/11/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Clóvis Melhor Galvão dos Santos, Testemunha**, em 06/11/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cade.gov.br/autentica](http://sei.cade.gov.br/autentica), informando o código verificador **1301924** e o código CRC **C192B3F8**.